DECRETO Nº 94

de 11 de dezembro de 2012

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando ser indispensável garantir a manutenção dos atendimentos básicos à população Jardinense em suas necessidades peculiares;

Considerando o compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais;

Considerando a grave crise financeira que conseqüentemente resultará na redução dos repasses das transferências dos principais recursos que financiam as despesas do Município;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1°..

Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2012:

I.

Quaisquer novos investimentos no Município de Jardim, com exceção das obras vinculadas a convênios firmados com a União e Estado, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II.

Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

III.

Novos afastamentos de servidores com ônus para o Município;

IV. *A concessão de:*

a).

Novas gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b).

Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c).

Gozo de férias, com exceção dos Professores que são pagos com recursos provenientes dos 60% do Fundeb;

d). *Gozo de licenças-prêmio;*

e).

Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único. .

As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2012 ajustados e revistos;

Art. 2°..

Fica determinada a redução em, no mínimo 50% (cinqüenta por cento), em relação a média dos gastos efetuados até 30 de dezembro do corrente exercício referente a:

I. *água*

II. *energia*

III. *telefonia*

IV.

combustíveis e outros materiais de consumo; e

V.

serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. .

Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o crédito da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3°..

Os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular.

Art. 4º..

A impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária.

Art. 5°..

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em